



ESTADO DA PARAÍBA

Decreto-Lei n. 182 de 12 de Agosto de 1941.

Abre à Secretaria da Agricultura, Viação e Obras Públicas o crédito suplementar de R\$ 500:000\$000.

O Interventor Federal: INTERINO NO ESTADO DA PARAÍBA, de acordo com o art. 6º, nº IV, do Decreto-lei federal nº 1.202, de 8 de abril de 1939, e com aprovação do Departamento Administrativo,

D E C R E T A :

Art. 1º - É aberto à Secretaria da Agricultura, Viação e Obras Públicas o crédito de 500:000\$000 (quinhentos contos de réis), suplementar às seguintes rubricas do Decreto-lei nº 132, de 25 de novembro de 1940 (orçamento para o vigente exercício):

II - DIRETORIA DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS: -

8.801 - PESSOAL VARIÁVEL

1 - Pessoal contratado e assalariado ... 40:000\$000

8.802 - MATERIAL PERMANENTE

2 - Material para instalações e obras .. 60:000\$000

8.803 - MATERIAL DE CONSUMO

3 - Acessórios para veículos 11:000\$000

VII - DIRETORIA DO FOMENTO DA PRODUÇÃO: -

8.511 - PESSOAL VARIÁVEL

1 - Pessoal contratado e assalariado .. 189:000\$000

8.512 - MATERIAL PERMANENTE

1 - Máquinas agrárias, tratores, veículos e outros materiais 200:000\$000

Total 500:000\$000

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

JOÃO PESSOA, em 12 de Agosto de 1941, 53ª da Proclamação da República.

Samuel Traut

Secundino Sobri

Miguel Falcão de Sá

PUBLICADO no órgão oficial desta data.

SECRETARIA DA INTERVENTORIA FEDERAL, 13-Agosto-1941

J. Veiga Simion
oficial administ. classe "K"